



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250709000204



Unidade responsável
Secretaria de administração, finanças e planejamento
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
15/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba, situada no Estado do Ceará, enfrenta atualmente uma demanda crescente por soluções tecnológicas que otimizem a gestão pública, particularmente nos setores de contabilidade, licitação, portal de transparência e gestão de frotas. Esta necessidade é agravada pela insuficiência de recursos tecnológicos disponíveis, que se mostram incompatíveis com os requisitos técnicos atualizados, dado o aumento das exigências de transparência, eficiência e economicidade nos processos administrativos. Com base no processo administrativo consolidado, o fornecimento de licenças de uso de software especializado, abrangendo diversos módulos de gestão e suporte técnico, surge como uma solução essencial para atender às exigências legais e garantir a prestação contínua e aprimorada dos serviços públicos.

A ausência de uma solução tecnológica robusta poderá resultar na paralisação de processos essenciais, o que comprometeria a eficiência administrativa e o cumprimento das metas operacionais estabelecidas. Tal paralisação impactaria negativamente o funcionamento dos serviços públicos, contrariando o interesse coletivo, exacerbando os riscos de ineficácia e perda de oportunidades de melhoria. A contratação de software visa justamente mitigar esse risco, assegurando a continuidade e modernização dos serviços prestados pelos órgãos municipais, em alinhamento com os princípios de eficiência, planejamento e desenvolvimento sustentável delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dentre os resultados pretendidos com a contratação, destacam-se a otimização dos processos administrativos, a consecussão das metas de transparência e



sustentabilidade fiscal e o fortalecimento institucional frente aos desafios contemporâneos de gestão pública, alinhando-se diretamente aos objetivos traçados no Planejamento de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento afins. Essa contratação é, portanto, imprescindível e estratégica para a administração municipal, configurando-se como uma medida de interesse público, sob a perspectiva dos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, visando solucionar as deficiências atuais e apoiar a implementação de uma gestão pública mais eficiente e transparente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao, Financas e	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Educacao, Cultura, Desport	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistencia Social, Trabal	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba, a contratação de licenças de uso de software de gestão pública é essencial para otimizar a administração dos módulos de contabilidade, licitação, portal de transparência e gestão de frotas. Os softwares pretendidos devem incluir serviços de suporte técnico contínuo, manutenção e atualizações ao longo de um período de 12 meses. Esse movimento busca alinhar a administração às práticas eficientes de gestão pública digital, com foco na transparência e na eficiência administrativa, fatores identificados como prioritários pela área requisitante.

Os padrões mínimos de qualidade requerem que os softwares sejam estáveis, seguros e adaptáveis a integrações com sistemas já existentes na prefeitura, atendendo aos parâmetros de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha de fornecedores deverá considerar a capacidade técnica comprovada de prestar suporte e realizar atualizações sem interrupções significativas nos serviços de gestão da prefeitura, assegurando que as exigências de desempenho estabelecidas sejam atingíveis e mensuráveis. É importante que a contratação não inclua bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da referida lei.

A flexibilidade tecnológica é um critério determinante, visto que a prefeitura busca soluções que promovam eficiência e inovação, sem incorrer em custos administrativos excessivos. No entanto, a vedação a marcas específicas reafirma o compromisso de manter a competitividade no processo licitatório, abrindo margem para a participação de diversos fornecedores, desde que cumpram os requisitos técnicos e operacionais indispensáveis à realização das atividades administrativas, conforme o princípio da competitividade.



Os critérios de sustentabilidade a serem considerados incluem, por exemplo, soluções que facilitem a redução de resíduos informáticos por meio de atualizações digitais sem necessidade de hardware adicional, conforme recomendado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esse enfoque é fundamental para garantir que a gestão dos recursos da municipalidade ocorra de maneira responsável e alinhada às exigências legais de sustentabilidade.

Por fim, a adequação dos requisitos delineados visa garantir que o levantamento de mercado posterior identifique fornecedores capazes de atender integralmente à demanda técnica e operacional, assegurando que a contratação resultante seja a mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A visão estratégica que fundamenta esses requisitos inovadores, sustentáveis e técnicas assegura que a prefeitura se mantenha alinhada aos objetivos institucionais e às metas de modernização administrativa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de software de gestão pública. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios definidos nos arts. 5º e 11 da lei, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado que o interesse reside principalmente na prestação de serviços de fornecimento de licenças de software, incluindo serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações. A necessidade específica abrange os módulos de contabilidade, licitação, portal de transparência e gestão de frotas, essenciais para a Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando consultas a três potenciais fornecedores, cujas cotações revelaram uma faixa de preço entre R\$ 1.700,00 e R\$ 2.000,00 mensais por módulo de software, com variabilidade nos prazos de implementação, que variam entre dois a quatro meses. Foram analisadas também contratações similares realizadas por outros órgãos, que indicaram preços médios na mesma faixa e opções de modelos de aquisição que incluem licenças anuais renováveis e serviços de assinatura mensal.

Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Comprasnet, que corroboraram os dados da faixa de preços e padrões de serviços oferecidos no mercado. Identificaram-se inovações tecnológicas relevantes, como a utilização de plataformas de nuvem para gestão mais eficiente e segura dos dados, além de métodos de suporte técnico automatizado.

Foi realizada uma análise comparativa das alternativas identificadas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Entre as



opções, destacou-se a terceirização via fornecedores especializados, comparando com maneiras internas de desenvolvimento de software ou com a locação de serviços em nuvem. A análise também considerou a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) como alternativa potencial.

A alternativa mais vantajosa selecionada, com base nos Dados da Pesquisa, foi a contratação direta de serviços por meio de licenças mensais, devido à sua eficiência e economicidade em termos de custo total de propriedade e manutenção. Esta opção mostrou ser viável operacionalmente, alinhada com a sustentabilidade e inovação pretendidas, conforme os resultados desejados, além de oferecer flexibilidade e atualização contínuas sem custos adicionais relevantes.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação direta por meio de licenças mensais, assegurando que todas as fases do processo sejam conduzidas com transparência e competitividade, de acordo com os princípios do interesse público e a dinâmica do mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de software de gestão pública, com módulos integrados de contabilidade, licitação, portal de transparência e gestão de frotas. Esta contratação visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, pelo período de 12 meses. Os serviços abrangem, além das licenças, suporte técnico contínuo, manutenção e atualizações periódicas adequadas para garantir o pleno funcionamento e modernização da plataforma, alinhando-a às dinâmicas operacionais e legais vigentes.

A implementação dessa solução assegura que os órgãos municipais dispõem de ferramentas tecnológicas eficazes, necessárias para promover eficiência na gestão administrativa, transparência nas ações públicas e controle adequado de recursos e frotas. Cada módulo do software desempenha um papel crítico na automatização e otimização de processos decisórios, administrativos e operacionais, concretizando a prática de um governo digital mais efetivo e acessível à população.

A solução atende aos requisitos técnicos apontados na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e à viabilidade demonstrada pelo "Levantamento de Mercado", comprovando que a escolha é adequada frente às alternativas disponíveis e oferece melhorias funcionais e econômicas. O alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 garante que a contratação traga o resultado esperado e está em consonância com os objetivos e valores expressos, representando a melhor escolha técnica e operacional para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SASE	12,000	Mês
2	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEDUC	12,000	Mês
3	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SMS	12,000	Mês
4	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEFIP	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SASE	12,000	Mês	1.785,00	21.420,00
2	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEDUC	12,000	Mês	1.775,00	21.300,00
3	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SMS	12,000	Mês	1.765,00	21.180,00
4	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEFIP	12,000	Mês	1.910,00	22.920,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 86.820,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, §1º, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para o presente objeto de contratação, que envolve o fornecimento de licenças de uso de software de gestão pública com módulos diversos, a divisão por itens ou lotes foi examinada conforme critérios de eficiência e economicidade (art. 5º). A avaliação inicial sugere que o parcelamento pode otimizar a competitividade e a viabilidade técnica ao permitir que diferentes fornecedores concorram para módulos específicos do software.

O objeto permite divisão por itens, com a potencialidade de cada módulo ser fornecido por especializados distintos, conforme o §2º do art. 40. Tal fragmentação pode aumentar a competitividade do processo, ajustando requisitos de habilitação a partes distintas do objeto, e facilitar o aproveitamento de potenciais de mercado local. A análise de mercado demonstra que existem fornecedores com expertise nesses módulos específicos, o que favorece a descentralização, conforme levantado em demandas setoriais e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa, considerando o art. 40, §3º, por promover economia de escala e uma



gestão contratual centralizada (inciso I). A funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) é crucial, dada a necessidade de padronização e a relevância de um fornecedor exclusivo para garantir a integridade técnica e operacional (inciso III). A consolidação do fornecimento assegura um menor risco à integridade técnica, simplificando a responsabilidade durante a execução dos serviços, conforme avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

A escolha por uma execução agregada simplifica a fiscalização e a gestão contratual, reservando responsabilidade administrativa única, enquanto que um parcelamento poderia incrementar a capacidade de monitoramento segmentado das aquisições. No entanto, isso aumentaria a complexidade administrativa e sobrecarregaria as capacidades institucionais com processos múltiplos de controle e assistência técnica, desconsiderando os princípios de eficácia do art. 5º.

Concluindo, a execução integral se recomenda como a alternativa mais benéfica para a Administração, mantendo alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' descritos na Seção 10 do ETP e observando os critérios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11. Esta decisão minimiza os riscos contratuais e condensamentos processuais, mantendo-se em conformidade com critérios previstos no art. 40, além de facilitar a gestão pela preservação de um sistema funcionalmente harmonioso e administrativamente sólido.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador 'PCA 2025 - Item 07403769000108-0-000006/2025', subentendendo a vinculação a outros planos, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de software de gestão pública visa a obtenção de benefícios diretos alinhados aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme previsto nos arts. 5º



e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se alcançar uma significativa redução nos custos operacionais através da integração dos módulos contabilidade, licitação, portal de transparência e gestão de frotas, apoiada por serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações por 12 meses. Esta integração não somente reduzirá o retrabalho e os erros operacionais, mas também melhorará a eficácia dos processos administrativos, otimizando os recursos humanos pela racionalização das tarefas e promovendo capacitação específica quando necessário.

Os recursos materiais serão melhor aproveitados, minimizando desperdícios, enquanto os recursos financeiros são protegidos pela redução de custos unitários devido a economias de escala. O princípio da competitividade, conforme art. 11, guiará a escolha do fornecedor, potencializando a seleção da proposta mais vantajosa. Benefícios mensuráveis, como a redução percentual nos custos e aumento de eficiência operacional, são esperados e serão monitorados através de indicadores específicos, possibilitando o acompanhamento contínuo dos resultados.

A implantação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) garantirá o monitoramento eficaz da performance contratual, quantificando economias e redução de horas de trabalho, o que fundamentará o relatório final da contratação. O alinhamento com o Plano de Contratação Anual reforça o compromisso em atender aos objetivos institucionais, maximizando o retorno do investimento público. Desta forma, a contratação justifica-se pelo seu potencial de promover eficiência e otimizar recursos institucionais, atendendo aos resultados pretendidos e objetivos estabelecidos pelo art. 11, garantindo assim o constante aprimoramento dos serviços prestados à população de Itaiçaba/Ceará.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme diretrizes estabelecidas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-



se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto para garantir a clareza e objetividade do planejamento.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para a contratação de licenças de uso de software de gestão pública, contendo módulos como contabilidade, licitação, portal de transparência e gestão de frotas, incluindo serviços de suporte técnico, manutenção e atualizações, aponta para uma necessidade que combina elementos de padronização e continuidade, típicos de uma solução abrangente e duradoura. A repetitividade inerente ao uso contínuo desses sistemas e a possibilidade de variação nos quantitativos necessários ao longo do período contratual sugerem que o Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia ser uma opção valiosa devido à sua flexibilidade e capacidade de agrupar demandas de diferentes unidades administrativas. Entretanto, neste caso específico, a presença de uma demanda definida e a ausência de incertezas significativas em relação às quantidades apontam para a viabilidade de se optar por uma contratação tradicional, baseada em licitação específica.

A contratação tradicional se destaca por oferecer uma segurança jurídica imediata, conforme preconizado nos arts. 11 e 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as demandas fixas e devidamente conhecidas que caracterizam esta necessidade específica. A utilização do pregão eletrônico, como modalidade sugestiva, reitera essa adequação, visto que permite um processo ágil e competitivo, alinhado à capacidade administrativa da Prefeitura de Itaiçaba em gerir contratações com prazos e quantidades previamente estabelecidos. A análise dos 'Resultados Pretendidos' e a consulta ao 'Levantamento de Mercado' reforçam a escolha ao indicar que a contratação isolada se mostra **adequada** ao proporcionar o melhor custo-benefício no contexto atual sem comprometer a eficiência e a agilidade necessárias.

Considerando o exercício financeiro de 2025 e o alinhamento com o Plano de Contratação Anual, o SRP, ainda que vantajoso em termos de economia de escala e preços pré-negociados em cenários de demandas variáveis, não se mostra essencial em um cenário onde a demanda é conhecida e estável para o período considerado. A opção pela contratação tradicional ainda atende plenamente ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficácia, mencionados no art. 5º, assegurando uma alocação otimizada de recursos e reforçando a competitividade do processo licitatório. Assim, a contratação direta via licitação eletrônica, neste contexto, é a escolha mais **adequada** e benéfica para atender as necessidades da administração, conforme os objetivos e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um elemento avaliado com base na viabilidade e vantajosidade da sua aplicação conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Atualmente, a Administração Pública, ao analisar a natureza do objeto desta contratação, considerou a complexidade moderada envolvida no fornecimento contínuo de licenças de software de gestão pública, incluindo módulos diversos como contabilidade e gestão de frotas, além de serviços de suporte técnico e manutenção. Essa análise indicou que a participação consorciada pode introduzir complexidade adicional em termos de gestão e fiscalização, sem necessariamente trazer um benefício proporcional na execução do contrato.

De acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', observou-se que o mercado é formado por fornecedores que já detêm a capacidade técnica e operacional para entregar o objeto da contratação de forma satisfatória dentro do escopo estabelecido. A natureza do objeto, que implica um fornecimento contínuo e especializado, pode ser prejudicada pela necessidade de articulação entre múltiplas entidades, caso os consórcios sejam admitidos. Dessa forma, não há uma demanda intrínseca por múltiplas capacidades técnicas que necessitem o somatório de especialidades distintas que a natureza consorcial poderia trazer.

Todos esses fatores, ao serem ponderados, indicam que uma vedação à participação de consórcios nesta licitação é recomendável para garantir maior eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. A simplicidade logística e a redução de potenciais conflitos inerentes à coordenação de um consórcio favorecem a execução do contrato por um único fornecedor, promovendo a celeridade, clareza na atribuição de responsabilidades e segurança jurídica na relação contratual. Além disso, a vedação à formação de consórcios mitiga riscos de disputas jurídicas e favorece a isonomia entre os licitantes, alinhando-se assim aos resultados pretendidos pela administração na contratação.

Portanto, após avaliação técnica e jurídica, a vedação à participação de consórcios é considerada **adequada** para esta contratação, garantindo que se alcancem os objetivos de eficiência administrativa, redução de custos e segurança jurídica, em conformidade com os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão fundamenta-se nas condições do mercado local e na análise de vantajosidade previstas no Estudo Técnico Preliminar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um passo fundamental no planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise assegura que a Administração Pública identifique



oportunidades de otimização e eficiência, evitando sobreposição de gastos e garantindo que os recursos sejam utilizados da melhor forma. Avaliar contratações que compartilham objetos similares ou que complementam a solução proposta permite que a Administração aproveite economias de escala, promova a padronização e garanta que todos os processos estejam em sintonia, minimizando riscos e custos desnecessários.

Em relação à necessidade identificada para o fornecimento de licenças de uso de software de gestão pública, a verificação de contratações passadas, atuais ou futuras revelou que não há contratos existentes que precisem ser substituídos ou ajustados diretamente. Todavia, considerando a importância da padronização e o potencial de otimização, seria vantajoso integrar as especificações de software com outros contratos de tecnologia para assegurar uniformidade nos sistemas utilizados pela Prefeitura de Itaiçaba. Além disso, a possibilidade de dependência de infraestrutura tecnológica, como redes de TI adequadas, deve ser considerada para garantir a funcionalidade completa do software contratado.

Assim sendo, a análise conclui que não há contratações correlatas ou interdependentes atuais que impactariam diretamente a contratação das licenças de software, embora seja prudente monitorar o alinhamento das especificações técnicas e logísticas com futuras contratações de infraestrutura tecnológica. Para garantir a eficácia do planejamento, a Administração deve estar atenta à evolução tecnológica e às oportunidades de integração com outros sistemas, sugerindo, então, o constante aprimoramento dos processos de contratação e a consideração de infraestrutura de suporte em potenciais contratações futuras.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de licenças de uso de software de gestão pública, incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações, ao longo de seu ciclo de vida, podem incluir o consumo de energia elétrica associado aos servidores e dispositivos utilizados, bem como o potencial acúmulo de equipamentos eletrônicos que necessitem de descarte adequado ao final de sua vida útil. Estes impactos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, requerem antecipação adequada para promover a sustentabilidade, como prescrito no art. 5º.

Em particular, os impactos técnicos relacionados a emissões de carbono e uso intensivo de recursos durante a operação dos sistemas serão detalhadamente avaliados, integrando soluções sustentáveis conforme o levantamento de mercado e a demonstração de vantagem. Soluções como o uso de tecnologias com menor consumo energético, indicadas com selo Procel A, serão promovidas, ao lado de práticas de logística reversa, especialmente para o descarte eficaz de toners e outros insumos gerados pela operação contínua dos sistemas de software.

Medidas específicas adaptarão o uso de insumos biodegradáveis e estabelecerão critérios para a implementação de práticas de manutenção que equilibram as



dimensões econômica, social e ambiental, assegurando sua integração ao termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Será assegurado que as medidas atendem a princípios de competitividade, resultando na proposta de solução mais vantajosa, conforme determinado pelo art. 11. A capacidade administrativa para implementar tais medidas será estrategicamente planejada, com vistas a potencializar eficiência e sustentabilidade, em linha com o art. 5º, evitando barreiras indevidas ao processo licitatório.

Conclusivamente, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a minimização dos impactos ambientais negativos e para garantir o aproveitamento ideal de recursos, em atendimento aos resultados pretendidos. Estas medidas são essenciais para promover práticas que reduzem os resíduos e otimizam o uso de energia, assegurando assim, que a contratação atenda plenamente aos princípios de sustentabilidade e eficiência descritos na legislação vigente e nos guias nacionais de melhores práticas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos constitutivos deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de software de gestão pública, com módulos de contabilidade, licitação, portal de transparência e gestão de frotas, é considerada viável e alinhada aos objetivos estratégicos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Ceará. A necessidade delineada, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garante a transparência, eficiência e controle administrativo, primordiais para o cumprimento dos princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e interesse público.

O levantamento de mercado corroborou a adequação técnica e econômica da solução proposta, apontando para a existência de fornecedores que atendem aos requisitos específicos da contratação, com preços compatíveis aos praticados no setor. Com base nas informações de mercado colhidas, e considerando os benefícios operacionais advindos da integração dos diversos módulos do software, a escolha desta solução constitui uma demonstração de economicidade e legalidade, conforme preceitua o art. 11 da supracitada lei.

As estimativas de quantidade e valor, conforme delineadas na seção correspondente deste ETP, revelam que o custo-benefício esperado atende às previsões orçamentárias vigentes, conforme o art. 40, garantindo a aplicação estratégica dos recursos destinados no exercício financeiro de 2025. A contratação, planejada para um período de 12 meses, é sustentada pela lógica da vantajosidade, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência.

Não foram identificados riscos significativos ao longo do estudo que comprometam a execução contratual, tendo sido mapeadas ações mitigadoras que garantem a implementação sólida do projeto. Assim, recomenda-se a realização da contratação



pelo Pregão Eletrônico, seguindo o critério estabelecido por lote, respeitando os princípios de competitividade e probidade administrativa.

Conclui-se, fundamentadamente, que a contratação preconiza os interesses da Administração Pública, reafirmando a adequação ao planejamento estratégico previsto no plano de contratações anual. A decisão de prosseguir com a contratação deve ser incorporada ao processo pelos gestores competentes, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, comprovando que a solução proposta atende cabalmente à necessidade identificada.

17. MATRIZ DE RISCO

A execução de um teste de viabilidade operacional é crucial para comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para a contratação de licenças de uso de software de gestão pública. Embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja expressamente essa etapa, ela é amplamente recomendada por órgãos como a AGU e o MGI para mitigar riscos potenciais, garantindo, assim, uma contratação eficiente e segura. Este teste complementar a análise teórica e documental previamente realizada, reforçando a eficiência do planejamento conforme estabelecido no art. 5º da Lei.

A realização do teste será conduzida em um ambiente controlado, simulando as operações do software de gestão pública em condições reais de uso. O escopo do teste inclui a avaliação de elementos contratáveis, como os módulos de contabilidade, licitação, portal de transparência e gestão de frotas (art. 6º, incisos X e XI). As condições operacionais estarão focadas em simulações de uso comum, observando parâmetros de desempenho como tempo de resposta e grau de integração com sistemas já existentes, alinhando-se às expectativas da seção 'Resultados Pretendidos' e oferecendo clareza para os licitantes (art. 6º, inciso IX).

Durante o teste, serão executados procedimentos que mensurem indicadores específicos como capacidade operacional e resiliência do software, assim como a eficiência do suporte técnico prestado. Recursos necessários, como infraestrutura interna e equipe técnica especializada, estão previstos para a realização deste teste, assegurando que a simulação reflita a aplicabilidade real da solução sem estar restrita a marcas ou fornecedores específicos, conforme prescrito no art. 41, inciso I.

Através deste teste, será validada a eficácia do software proposto em atender de maneira funcional à necessidade identificada, evidenciando não apenas a conformidade documental, mas também o desempenho operacional. Este aspecto é essencial para ajustar as estimativas de quantidade e valor da contratação, conforme o art. 18, §1º. A justificativa para o teste é clara: garantir a funcionalidade prática e operativa da solução em condições de uso reais, assegurando assim uma base sólida para a decisão de contratação, contribuindo para a competitividade e eficiência do processo licitatório (art. 11).

A essência do teste de viabilidade operacional é assegurar que os resultados esperados, como a eficiência e a economia, sejam atingidos (art. 5º), confirmando a



adequação da solução à necessidade identificada e promovendo transparência para os licitantes. Isso ressalta a importância de se fundamentar a decisão de contratação em evidências práticas, que orientem de maneira efetiva a execução contratual.

Itaiçaba / CE, 15 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO